



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Um Legislativo de todos

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 11 / 10 / 16

Gabinete da Vereadora Valdirene Tavares

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE OUTUBRO DE 2016.

(Vereadora Valdirene Tavares dos Santos)

ESTABELECE DESCONTO NO PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU PARA IMÓVEIS COM CALÇADAS ADEQUADAS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA DECRETA:

Montar

Corrigir

Resolução de nº 001/16

Art. 1º Estabelece no Município de Luziânia, a possibilidade de desconto no pagamento da cota única do IPTU para imóveis que tiverem suas calçadas adequadas de acordo com as normas de acessibilidade, previstas na legislação em vigor. § 1º Entende-se como desconto, percentual a ser divulgado pelo Poder Executivo, para abatimento no valor ora destinado ao pagamento do IPTU. §2º Excluem-se do desconto estabelecido no *caput* os imóveis cujas calçadas foram adequadas às normas de acessibilidade pela prefeitura.

Art. 2º O referido percentual de desconto deverá variar de acordo com a área construída no que tange a extensão da calçada.

Art. 3º Os pisos das calçadas deverão obedecer as seguintes diretrizes:
I - ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas, como cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê;

II - quando Tátil de Alerta deve ser utilizado para sinalizar situações que envolvem risco de segurança, devendo ser cromo-diferenciado ou estar associado à faixa de cor contrastante com o piso adjacente conforme as normas técnicas vigentes; e
III - quando Tátil Direcional deve ser utilizado quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável, como guia de caminamento em ambientes internos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Um Legislativo de todos

Gabinete da Vereadora Valdirene Tavares

externos, ou quando houver caminhos preferenciais de circulação. Parágrafo único. As diretrizes supracitadas devem obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º O Poder Executivo deverá baixar os atos necessários para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Esta proposição estabelece desconto no pagamento da cota única do IPTU para imóveis com calçadas adequadas às normas de acessibilidade.

Deparamos com as dificuldades que nossos cidadãos com deficiência possuem para se locomover em nossas calçadas. Essa dificuldade, muitas vezes, esbarra-se com a impossibilidade de locomoção. É lamentável que obstáculos urbanos confrontem nossa Constituição Federal, pois tais obstáculos impedem o pleno direito de ir e vir que possuem os cidadãos brasileiros.

Se o simples deslocamento em calçadas é uma maratona com diversos obstáculos, acredito que se não fizermos algo urgentemente para mudar esse cenário.

Nossa população, merece exercer o direito de ir e vir sem obstáculos. Assim, conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2016.


VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS
Vereadora- PRB